

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 6.926, DE 2010

Dispõe sobre reserva de recurso do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o desenvolvimento da Microrregião do Entorno do Distrito Federal.

Autor: Deputado RONALDO CAIADO

Relator: Deputado DUDIMAR PAXIUBA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.926, de 2010, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado, modifica a redação ao inciso III do art. 5º e acrescenta o § 2º ao art. 6º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que trata da regulamentação do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal e institui os Fundos Constitucionais do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO).

De acordo com a proposta, fica alterada a abrangência do que está estabelecido como Centro-Oeste na Lei nº 7.827, de 1989, que passa a abranger a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, além dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás.

Fica prevista a reserva para programas de desenvolvimento da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno do percentual de 10% dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

O projeto foi apreciado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, que o aprovou na forma de um substitutivo, que adicionou mais dois parágrafos ao art. 6º da Lei nº 7.827, de 1989. O primeiro parágrafo acrescentado determina como os recursos do FCO deverão ser distribuídos: (i) 19% para o Distrito Federal; (ii) 29% para Goiás; (iii) 29% para Mato Grosso; e (iv) 23% para o Mato Grosso do Sul. O outro parágrafo estipula que os municípios de Goiás pertencentes à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (Ride-DF e Entorno) receberão 80% dos recursos do FCO destinados ao Distrito Federal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.926, de 2010, que propõe alterações na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que trata dos Fundos Constitucionais do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para modificar a área para aplicação dos recursos do FCO, substituindo o Distrito Federal pela Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) do Distrito Federal e Entorno, além de prever a reserva do percentual de 10% dos recursos do FCO para programas de desenvolvimento da Ride-DF e Entorno.

Apresentando, como justificativa à sua proposta, a necessidade de prestar auxílio financeiro e desenvolver estrutural e socialmente os municípios que integram o Entorno do Distrito Federal, o Autor pretende restringir a participação do Distrito Federal na percepção dos recursos do FCO. Segundo ele, o Distrito Federal já se beneficia dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, instituído pela Lei Complementar nº 10.633, de 2002.

De fato, o crescimento populacional extremamente acelerado verificado nos municípios do Entorno do Distrito Federal agravou inúmeros problemas relacionados à pobreza, ao desemprego, à violência exacerbada e à infraestrutura urbana insuficiente, entre outros. O crescimento demográfico pressiona todos os serviços e equipamentos públicos do Distrito

Federal, refletindo igualmente na qualidade de vida de sua população. Há a necessidade de investimentos nos mais diversos setores, como saúde, aumentando o número de hospitais e centros de saúde, bem como em transportes, aumentando a quantidade e melhorando a qualidade dos veículos disponíveis para a locomoção da imensa massa de trabalhadores que se deslocam diariamente do Entorno em direção a Brasília.

A segurança pública da região também é objeto de preocupação, pois o Entorno do Distrito Federal é, hoje, uma das áreas do País com maiores índices de criminalidade, com atuação do crime organizado ligado ao tráfico de drogas, sem que o serviço de policiamento esteja bem estruturado para atuar de forma eficiente.

A alteração dos critérios de rateio dos recursos do FCO pertencentes ao Distrito Federal, sem necessidade de alteração de seus limites territoriais, contida no projeto em pauta, pode contribuir para amenizar esses problemas, pois o Entorno do DF passa a ter direito a um expressivo percentual de recursos do Fundo. O Distrito Federal, por meio da Ride-DF e Entorno, pode assim aumentar os gastos para a melhoria dos setores de saúde, educação e segurança pública desse espaço.

Dessa forma, o Governo do Distrito Federal fica comprometido com uma atuação mais incisiva no Entorno, mesmo que os municípios que o formam pertençam política e administrativamente aos Estados de Goiás e Minas Gerais. Foi justamente para promover o melhor equacionamento desse impasse que se criou a Ride do Distrito Federal e Entorno, que visa articular a ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal e tem por finalidade coordenar as atividades a serem desenvolvidas na área.

Não concordamos, no entanto, com o substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano, uma vez que seu texto inclui na norma jurídica a divisão percentual que deve ser observada na distribuição do FCO entre os Estados. A determinação, em lei, dos percentuais dos fundos constitucionais a serem distribuídos aos Estados não é feita para nenhum dos outros dois Fundos Constitucionais de Financiamento, o do Norte e o do Nordeste. Tal decisão deve ser – como, de fato, o é atualmente – da alçada dos Conselhos Deliberativos que administram esses Fundos. Fixá-los

em lei pode prejudicar a operacionalidade das decisões dos Conselhos, uma vez que retira a flexibilidade na distribuição dos recursos dos Fundos, à vista dos projetos aprovados e das ocasionais demandas da sociedade.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, do Projeto de Lei nº 6.926, de 2010, e pela rejeição do substitutivo apresentado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado DUDIMAR PAXIUBA
Relator